

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 50300.012432/2020-17. Fiscalizada: ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 04.117.926/0001-12. Objeto e Fundamento Legal:

A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, decido pela subsistência do Auto de Infração nº 004558-6 (SEI nº 1149932) e pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa, pela prática da infração tipificada no artigo 32, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DELIBERAÇÃO Nº 325, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 70 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2021, fundamentado no que consta dos Processos nº 50500.089187/2020-71 e nº 50500.084364/2020-23, e considerando a determinação contida em despacho proferido pelo Ministro Augusto Nardes, no âmbito do TC nº 037.506/2021-8, DELIBERA:

Art. 1º Suspender os efeitos da Deliberação nº 277, de 24 de agosto de 2021.

Art. 2º Manter as tarifas constantes da Deliberação nº 532, de 21 de dezembro de 2020, referendada pela Deliberação nº 6, de 22 de janeiro de 2021, que aprovou a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária de Pelotas/RS, explorado pela Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, na forma da tabela anexa, enquanto vigente a referida determinação do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	12,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	24,70
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	37,00
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	49,30
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	61,70
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	74,00
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	18,50
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	24,70

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODVIÁRIA

PORTARIA Nº 332, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a readequação de acesso na rodovia BR-116/RJ, administrada pela Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT. Interessado: Posto Estradeiro Metropolitano Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.087391/2020-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso na rodovia federal administrada pela Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT, no km 141+250, pista sentido RJ, no município de Duque de Caxias/RJ, de interesse do Posto Estradeiro Metropolitano Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Posto Estradeiro Metropolitano Ltda e a Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O Posto Estradeiro Metropolitano Ltda deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na readequação e conservação da referida obra, o Posto Estradeiro Metropolitano Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º O Posto Estradeiro Metropolitano Ltda assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º O Posto Estradeiro Metropolitano Ltda deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Estradeiro Metropolitano Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 333, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a implantação de fibra óptica na rodovia BR-116/RJ administrada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra. Interessada: SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.083266/2021-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de site no km 192+120, pista sul, e implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de ocupação longitudinal subterrânea, do km 192+120 ao km 192+130, pista sul, e implantação de rede de energia elétrica, por meio de ocupação longitudinal aérea, do km 192+120 ao km 192+130, pista sul, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, administrada pela CCR NOVADUTRA - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra, no município de Queimados/RJ, de interesse da SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária da Rodovia Presidente Dutra deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SAMM e a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida obra, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 2.961,24 (Dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Art. 9º A SAMM deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

